



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1450.01.0106292/2021-23

Unidade Gestora: PCMG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 152/2021/PCMG QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
E O ESTADO DE MINAS GERAIS
POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
OBJETIVANDO DISCIPLINAR O
COMPARTILHAMENTO E
INTERCÂMBIO DE
TECNOLOGIA,
CONHECIMENTOS E BASES DE
DADOS ENTRE OS
PARTICIPANTES, E DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal, Sr. **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Capital Federal, portador do Cadastro de Pessoa Física sob o nº 029.073.115-14, nomeado pela SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2021, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, II do Regimento Interno Administrativo do MPF e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por meio da **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, sediada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito América Gianetti, s/nº, prédio Minas, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-900 inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.715.53210001-70, doravante simplesmente denominada PCMG, neste ato representada pelo Chefe de Polícia, Dr. **JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador do CPF n. 743.568.526-72, nomeado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do dia 06/02/2021, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar 129/2013, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado o contido, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partícipes, nos seguintes termos:

1.2. I - O MPF viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o uso, pela PCMG, de sistemas de recepção e processamento de dados de interesse finalístico;

1.3. II - A PCMG fornecerá ao MPF o acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e aquelas cuja confidencialidade seja oponível ao Ministério Público Federal, nos termos da lei.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

2.2. I - A disponibilização de uso pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR à PCMG dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica telepresencial na implantação do sistema;

2.3. II - A disponibilização pela PCMG ao MPF de canal de consulta via web service de dados contidos no Sistemas de Informações Policiais (SIP 2.0), sem prejuízo da manutenção das condições e forma de acesso ao mesmo sistema de que trata o Acordo de Cooperação Técnica n. 26/2009, firmado entre a PCMG e a Procuradoria da República em Minas Gerais;

2.4. III - A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

3.1. Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

3.2. I - MPF: a) disponibilizar o acesso à PCMG, por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>;

3.3. b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

3.4. c) informar ao gestor indicado pela PCMG, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

3.5. d) dar suporte técnico à PCMG quanto ao SIMBA, nos termos definidos no parágrafo único desta cláusula;

3.6. e) designar dois gestores, o primeiro comercial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica no que tange à implementação e manutenção de canal de consulta via web service de dados contidos no Sistemas de Informações Policiais (SIP 2.0), os quais ficarão à disposição para atender às solicitações da PCMG, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados.

3.7. II - PCMG: a) instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre

o MPF e a PCMG, com vistas ao intercâmbio de informações e tecnologias, visando à disponibilização de canal de consulta via web service aos dados constantes do Sistema de Informações Policiais (SIP 2.0), tais como pessoas, condutores, veículos, eventos e outros;

3.8. c) designar dois gestores, o primeiro comercial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

3.9. d) comunicar eventuais alterações dos gestores comercial e técnico-operacional por meio de ofício, via Protocolo Eletrônico do MPF, enviando cópia para o e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

3.10. e) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP,, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

3.11. f) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

3.12. g) realizar, após provocação da SPPEA/PGR via eletrônica, a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.13. h) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

3.14. PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se suporte técnico a atividade de respostas às questões técnicas relativas à instalação e atualização apresentadas por meio do fórum técnico do SIMBA.

3.15. a) não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

3.16. b) o suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

3.17. c) a SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado..

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DEVER DE SIGILO

6.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem

fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pela PCMG, gestora do SIP 2.0, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

8.1. A PCMG expressamente anui, considerando o disposto no art. 2º, caput e II, e 11, caput e V, ambos do Decreto Estadual n. 43778/2004, à disponibilização, pela SEJUSP, de senhas ao MPF para o acesso ao módulo consulta do sistema REDS, e à implementação de canal de consulta via web service de dados contidos no mesmo sistema, conforme negociações em curso sobre o tema.

8.2. PARÁGRAFO ÚNICO. Celebrado Acordo de Cooperação Técnica para os fins indicados no caput, a PCMG compromete-se a adotar as providências de natureza técnico-científica e institucional que porventura lhe caibam com vistas ao intercâmbio de informações e tecnologias, para a implementação dos acessos aí mencionados.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura. PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado:

10.2. a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

10.3. b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. As partes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União e no Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

12.2. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações de MG -

SEI! MG - pelos respectivos representantes dos órgãos partícipes.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Secretário-Geral Adjunto

Ministério Público Federal

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA

Chefe de Polícia

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago, Usuário Externo**, em 27/07/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais**, em 27/07/2021, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32687826** e o código CRC **5F7DADA1**.

Referência: Processo nº 1450.01.0106292/2021-23

SEI nº 32687826